



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363/2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 10
Cecilia
Responsável

LEI Nº 3.363 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Casa Verde e Amarela", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os beneficiários do "Programa Casa Verde e Amarela", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, que foi convertida na Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I- Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II- Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.200,01 (trinta e um mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais): isenção parcial de 80% (oitenta por cento) ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 48.000,01 (quarenta e oito mil reais e um centavo) até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais): isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.





Art. 2º Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363, 2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 10
Coelho
Responsável

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363, 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 10
Coelho
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.460/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao “Programa Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.363, de 25 de fevereiro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3363, 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 10

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsible

Responsible

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Casa Verde e Amarela", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os beneficiários do "Programa Casa Verde e Amarela", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, que foi convertida na Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I- Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II- Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.200,01 (trinta e um mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais): isenção parcial de 80% (oitenta por cento) ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 48.000,01 (quarenta e oito mil reais e um centavo) até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais): isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200

Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br - Email: gabineteaerocruz@petrolina.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363, 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 30
Coelho
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 2º Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2021.


AEROLANDE RAMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente


DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente


ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente


RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário


GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



APROVADO	
Votação:	8 x 0
Data:	23.02.21
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

APROVADO	
Votação:	93 x 0
Data:	23.02.21
Presidente	

Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Casa Verde e Amarela", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os beneficiários do "Programa Casa Verde e Amarela", instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, que foi convertida na Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.200,01 (trinta e um mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais): isenção parcial de 80% (oitenta por cento) ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 48.000,01 (quarenta e oito mil reais e um centavo) até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais): isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 2º Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363/2021
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 10
Cecília
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 002/2021

Petrolina (PE), 09 de Fevereiro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal

A matéria ora reportada, dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Casa Verde e Amarela", e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED67-E352-407A-8B7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 09/02/2021 16:46:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil-v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ED67-E352-407A-8B7D>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363 / 2021
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 10
Coelho
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADOS AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:


Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADOS AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3363/2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 10
Ceerli
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, o qual tem como finalidade ajudar beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 996, que foi convertida na Lei 14.118, que terão direito a incentivos fiscais do imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2021.


VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE


VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR


VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO
cas